

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR BANHA LOBATO

PARECER Nº 03/2025 – Gabinete do Vereador Banha Lobato – União Brasi

Assunto: Projeto de Lei nº 0033//2025-CMM
Autor: Vereadora Margleide Alfaia – PDT
Relator: Vereador Banha Lobato – União Brasil
Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PREVENÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR.

I – RELATÓRIO

Chega a este parlamentar o Projeto de Lei nº 033/2025-CMM, de autoria da Vereadora MARGLEIDE ALFAIA – PDT, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PREVENÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR”.

A proposta foi protocolada e devidamente lida em Plenário para conhecimento dos nobres Vereadores.

Dando sequência ao rito legislativo, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, onde posteriormente fui designado relator para emissão do parecer técnico.

Cabe a este relator, nos termos do art. 15 da Resolução nº 002/97 e do Regimento Interno desta casa legislativa, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A nobre Vereadora proponente destaca em sua justificativa que, tem por objetivo promover um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para crianças e adolescentes no Município de Macapá, fornecendo aos educadores informações essenciais para lidar com questões sensíveis e de grande impacto na formação dos estudantes. com foco na promoção de ações educativas e preventivas no âmbito escolar, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias e a comunidade.

A proposição tem como escopo a promoção de um ambiente escolar saudável e seguro, mediante ações de **prevenção ao bullying, à automutilação, ao abuso sexual e à erotização precoce**, além de fomentar a participação da comunidade escolar e das famílias na construção de um espaço educacional protetivo, em consonância com o que dispõe o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90)**.



A proposta encontra respaldo legal e constitucional, estando em consonância com os princípios da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88)**, da **prioridade absoluta na proteção da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88)**, e da **função social da educação (art. 205 da CF/88)**.

A proposição Margleide Alfaia se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002 - PMM, e Resolução nº 002/97- CMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Por fim, o referido Projeto de Lei encontra-se em perfeitas condições de continuidade e de tramitação no que diz respeito à Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.
É o Relatório e em seguida o voto.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, opina-se favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 033/2025-CMM, de autoria do Excelentíssima Sra. Vereadora Margleide Alfaia PDT/AP por ser constitucional, legal e juridicamente viável, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

E o Parecer.

É o parecer, que se submete, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, desta Casa Legislativa.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá de 07 de abril 2025



Banha Lobato
Vereador/UB

Nº PROC.: 00581 - PLO 033/2025 - AUTORIA: Verª. Margleide Alfaia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009431 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D33FA619D37FA975FAAD3AE8B8BB8

